



ASSESSORIA CONTÁBIL
Cesar Augusto G. Migueis
CRC/RJ nº 45.995/O-2
Tel: 2214-2023 / 9819-2021
E-mail - cmigueis@uol.com.br



VMPH

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA ILHA DO
GOVERNADOR – COMARCA DA CAPITAL - RJ

Autos do Processo nº: 0006287-47.2014.8.19.0207

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Autor: JUAREZ DE MELLO CARVALHO

Réu: BANCO BMC-BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Réu: BANCO SAFRA S.A.

Réu: BANCO PANAMERICANO



CESAR AUGUSTO GONCALVES MIGUEIS, Contador
legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme
registro de número 45.995/O-2 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio
de Janeiro, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial
técnica nos autos do processo em referência, vem fazer a entrega do **LAUDO**
PERICIAL.

Nestes termos, mui respeitosamente,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2019.

CESAR AUGUSTO GONCALVES MIGUEIS
PERITO DO JUIZO

FRILH CV01 201901149964 18/02/19 11:23:05324686 062734140

TJRJ BAN CV04 202402550450 24/05/24 19:18:28138804 PROGER-VIRTUAL



ASSESSORIA CONTÁBIL
Cesar Augusto G. Migueis
CRC/RJ nº 45.995/O-2
Tel: 2214-2023 / 9819-2021
E-mail - cmigueis@uol.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA ILHA DO
GOVERNADOR – COMARCA DA CAPITAL - RJ**



LAUDO PERICIAL

Autos do Processo nº: 0006287-47.2014.8.19.0207

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Autor: JUAREZ DE MELLO CARVALHO

Réu: BANCO BMC-BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Réu: BANCO SAFRA S.A.

Réu: BANCO PANAMERICANO

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO	P. 02
II – OBJETIVOS	p. 07
III – DOS EXAMES REALIZADOS	p. 08
IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR	p. 23
V – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO 1º RÉU	p. 14
V – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO 2º RÉU	p. 22
VI – OUTROS ELEMENTOS	p. 23
VII – CONCLUSÃO	p. 24
VIII – ENCERRAMENTO	p. 25

I – APRESENTAÇÃO:

Cesar Augusto Gonçalves Migueis, Contador legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme registro de número 45.995/O-2 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, observado o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, apresentar laudo pericial contábil consubstanciado pelo seguinte:

Considerações Iniciais da Perícia

A inicialmente citada e respeitável decisão que determinou a realização da prova pericial contábil, consta às fls. 419, tendo a perícia, examinado no ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles, juntada, para exarar o parecer pericial contábil.

Para necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas que a prova deve conter, expõe-se adiante, de forma circunstanciada, a síntese dos fatos, objeto da perícia contábil, as observações, estudos e critérios utilizados, bem como as conclusões – o parecer técnico – a que chegou a prova pericial.

I - SÍNTESE DOS FATOS:

PELA PARTE AUTORA:

Inicialmente o Autor aduz em sua peça inicial que por ter passado por problemas financeiros, contraiu junto aos réus 04(quatro) Contratos de Empréstimos na modalidade consignada, da seguinte forma:

- a) 1º empréstimo: Com o 3º Réu (Bco. Panamericano), em 02/2014, no valor de **R\$ 1.946,03** (um mil novecentos e quarenta e seis reais e três centavos), a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 62,82(sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser quitado em 01/2018;
- b) 2º empréstimo: Com o 3º Réu (Bco. Panamericano), em 02/2014, no valor de **R\$ 14.307,41**(quatorze mil trezentos e sete reais e quarenta e um centavos) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 461,86 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), a ser quitado em 01/2018;

- c) 3º empréstimo: Com o 3º Réu (Bco. Panamericano), em 02/2014, no valor de **R\$ 486,35** (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), a ser quitado em 01/2018;
- d) 4º empréstimo: Com o 1º Réu (Bco. BMC Bradesco), em 02/2014, no valor de **R\$ 55.217,12** (cinquenta e cinco mil duzentos e dezessete reais e doze centavos) a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 1.812,28 (um mil oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos), a ser quitado em 01/2018. Ressaltou que esse Contrato foi renegociado através de Contrato de "Refinanciamento da Dívida/ Unificação de Parcelas", com 2º (segundo) Réu (Bco. Safra).

Relata que anteriormente a contratação dos empréstimos, acima mencionados, já existiam junto ao 1º Réu (Bco. BMC Bradesco) dois contratos de empréstimos: um no valor de **R\$ 31.705,77** (trinta e um mil setecentos e cinco reais e setenta e sete centavos) realizado com 2º Réu (Bco Safra), iniciado em 01/2013, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com data para quitação em 12/2016, tendo sido pagas 13 (treze) parcelas deste contrato, restando 35 (trinta e cinco) parcelas pendentes para pagamentos, totalizando R\$ 28.217,87 (vinte e oito mil duzentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos). Outro, no valor de **R\$ 25.925,31** (vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), iniciado em 11/2012, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 812,24 (oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), com data final para quitação em 10/2016, tendo sido pagas 15 (quinze) parcelas deste contrato, restando 33 (trinta e três) parcelas pendentes para pagamentos, com saldo devedor de R\$ 22.178,77 (vinte e dois mil cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Observou o Autor, que recebeu a título de "Troco" desta operação, valor ínfimo, e que não teve acesso ao contrato e aos cálculos realizados.

Aduz, ainda, que além dos fatos, supracitados, os réus, conforme entendimento do Autor, praticaram ilegalidades, primeiro quanto ao limite do desconto consignado, tendo em vista, que o limite previsto em lei especifica ser de 30%, segundo pela prática de anatocismo.

Portanto, tendo em vista os fatos acima narrados, assim como, o que consta em sua peça inicial, veio a recorrer-se ao Judiciário, a fim de revisar os pactos firmados, com finalidade de sanar as abusividades, que segundo sua tese, foram inseridas nas cláusulas previstas no contrato, discordando totalmente do valor cobrado, requerendo Perícia Contábil, para revisão dos cálculos elaborados pelos Réus e aferir sobre a prática de anatocismo.

PELA 1º RÉ - (BMC Bradesco):

Por sua vez, a primeira Ré, Bco BMC Bradesco, em sua Peça de Contestação, às fls. 167/188, argumenta que a parte Autora por ser militar inclui-se em regime jurídico próprio, podendo os descontos em seus vencimentos atingir até o patamar de 70%.

Que o Autor não juntou aos autos qualquer comprovação de que tentou junto ao segundo Réu, renegociar a sua dívida, demonstrando total falta de interesse de agir.

Que o Banco Réu (BMC Bradesco), em momento algum ultrapassou os limites da legalidade no trato com o Demandante. Assim é que, dentro do limite da margem consignável do Demandante, que é militar, o Banco Demandado somente lhe concedeu empréstimos consignados, após a anuência do órgão pagador dos vencimentos do Demandante.

Que não existe prática de anatocismo, eis que todas as taxas e juros utilizados pela Ré estão previstas em contrato assinado entre as partes, são de ciência da parte Autora, bem como são autorizados pelo Banco Central.

Dessa forma, e, por não ter que nenhuma razão o Autor, pugna pela improcedência dos pedidos deduzidos da presente demanda.

PELA 2º RÉ - (Bco. SAFRA):

A segunda Ré, em sua Peça de Contestação, às fls. 203/240, argumenta que apesar das alegações trazidas pela parte Autora na inicial, ressalta que os encargos contratuais pactuados estão em consonância com as mais recentes decisões do Superior tribunal de Justiça, bem como das legislações vigentes, razão pela qual as alegações do Requerente mostram-se desprovidas de amparo fático e legal que justifiquem.

Argumenta ainda, que a remuneração dos militares das forças armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento de sua remuneração ou proventos. Neste patamar, a Pagadoria de Pessoal da Marinha do Brasil, aplica a Medida provisória 2.215-10/2001, como força de lei, assim como corroborando com o entendimento do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

Relata ainda, do que tange ao Banco Safra S.A, cumpre salientar que o contrato firmado trata-se de cédula de crédito bancário e que no momento da contratação o Autor comprovou que percebia salário o bastante, além disso, antes mesmo da contratação, a Instituição Financeira Ré pede ao contratante – no caso o Autor – que providencie junto ao empregador um pedido de consignação em folha no qual o Autor pede ao empregador que autorize a necessária averbação do desconto nas condições pré-entabuladas, e assim com a chancela da Pagadoria de Pessoal, que além de outras funções tem o dever de aplicar a lei que rege a espécie de contrato sub judice, pois houve a autorização do órgão empregador para que o empréstimo fosse celebrado e os descontos realizados na forma contratada.

Aduz, que o Autor apenas tenta se eximir da obrigação de pagar as prestações licitamente e previamente avençadas. Não há que se falar em onerosidade excessiva, sendo assim, não há que se falar em dano moral, uma vez que não é o se vislumbra no caso em tela, verifica-se aí mais uma alegação sem nexo por parte do Autor, o que houve foi, ao contrário, arrependimento. Não há que se falar, portanto, em aplicabilidade da teoria da lesão enorme ou da onerosidade excessiva, razão pela qual merecem serem repelidas as alegações neste sentido.

Por tudo que fora exposto na Peça de Contestação, veio o segundo Réu, requerer que sejam julgados improcedentes os pedidos do Autor.

PELA 3º RÉ - (Bco. PANAMERICANO):

A terceira Ré, em sua Peça de Contestação, às fls. 256/273, argumenta que a parte Autora vem, perante este D.Juízo, discutir a relação contratual existente entre as partes, sob o frágil argumento de que os contratos possuem cláusulas abusivas.

Aduz, que os descontos se operam através de contratos específicos, em que a autorização é dada expressamente pelo devedor, e têm percentual de juros diferenciados, dado que o mutuante possui, como garantia de pagamentos, justamente o desconto no contracheque.

Afirma que não há qualquer ilegalidade na utilização da Tabela Price como forma de cálculos de um contrato. A simples utilização deste modelo financeiro não importa em nulidade de cláusulas ou mesmo da avença firmada entre as partes, visto que seu uso é lícito.

Expõe, ainda, sobre base legal dos juros moratórios, comissão de permanência, tarifas de abertura de créditos e de emissão de carnê e sobre a impossibilidade da repetição de indébito e compensação.

Por fim, requer sejam julgados improcedentes todos os pedidos do contidos na inicial e impugna na totalidade quaisquer planilhas, tabelas ou demonstrativos de cálculos elaborados de forma unilateral pela parte Autora, pela inexistência de contraditório.

II - OBJETO DA PROVA PERICIAL:

O objeto da perícia contábil em conformidade do que consta dos autos, supra identificado, referem-se à controvérsia acerca do teor dos Contratos de Empréstimo Bancários em Consignação, entabulado entre as partes, onde o Autor requer a Revisão Contratual, tendo em vista, segundo sua tese, as supostas cobranças efetuadas indevidamente pelos Réus. Consistindo, portanto, o exame pericial, na apuração dos fatos expendidos na Exordial, buscando verificar as supostas cobranças de valores indevidos, decorrente dos critérios por estes utilizados.

III - DOS EXAMES REALIZADOS:

Ciente do objetivo pericial definidos nos presentes autos processuais, este signatário perito examinou a documentação carreada aos autos e procedeu aos cálculos determinados, considerando os elementos fornecidos, assim como, repostas aos quesitos apresentados pelas partes.

As condições matemáticas, considerando as informações das Operações de Crédito, cujas cópias encontram-se adunada aos autos, verificam-se abaixo demonstradas.

Quadro Resumo da Operação de Crédito N° 702786239-5 (PANAMERICANO)

Fls. 456 / 461

1° Empréstimo

Refinanciado (Comprado do Bradesco)

Valor Líquido do Principal	R\$ 1.946,03
IOF	R\$ 32,47
Valor do Principal Financiado	R\$ 1.978,50
Valor Total dos Juros cf. Contrato	R\$ 1.036,86
Valor total do Financiamento	R\$ 3.015,36
Prestação R\$	R\$ 62,82
Quantidade Parcelas	48
Duração em dias até 1º Vencto.	34
Parcelas Quitadas Pelo Autor (fls 460)	39
Taxa Efetiva de juros praticada	1,83% a.m. / 24,32% a.a.
Taxa Nominal	20,28% a.a.
Taxa CET	1,91% a.m. / 25,88% a.a.
Data do Contrato	30/01/2014
Vencimento 1º Parcela	05/03/2014
Vencimento Final	05/02/2018

Quadro Resumo da Operação de Crédito Nº 416132 (SAFRA)

Fls. 445/487

4º Empréstimo

Valor Líquido do Principal	R\$ 55.571,89
IOF	R\$ 707,92
Valor do Principal Financiado	R\$ 56.279,81
Valor Total dos Juros cf. Contrato	R\$ 30.707,71
Valor total do Financiamento	R\$ 86.987,52
Prestação R\$	R\$ 1.812,24
Quantidade Parcelas	48
Duração em dias até 1º Vencto.	30
Parcelas Quitadas Pelo Autor (fls 487)	48
Taxa Efetiva de juros praticada	1,90% / 25,34%
Taxa Nominal	22,80%
Taxa CET	1,96% / 26,23%
Data do Contrato	29/01/2014
Vencimento 1º Parcela	05/03/2014
Vencimento Final	05/02/2018

QUESITOS DO AUTOR

Fls. 23/24

1 – “Que o ilustre Expert informe, mediante análise dos mencionados extratos e/ou saldos, se os demandados em sua forma de cálculo de atualização mensal do saldo devedor praticaram ANATOCISMO, bem como informe qual a taxa de juros aplicada nos períodos mensais, informando destacadamente e se a mesma se manteve igual durante o período analisado, desde o início dos empréstimos, seguindo o juros do contrato até o pagamento do saldo devedor”;

RESPOSTA: A resposta ao requerido será efetuada em partes: a) Quanto atualização dos saldos nos contratos, avaliados pela perícia, não houve qualquer majoração no saldo devedor, tendo em vista o critério de cálculo adotado, pelos réus, com a utilização do método “price”, que tem como base manter as prestações iguais ao longo de todo do financiamento; b) Com relação as taxas de juros praticadas ver nos quadros resumo das operações, acima demonstradas, referente aos empréstimos mencionadas na inicial, e que puderam ser avaliados pela perícia, tendo em vista apresentação somente destes contratos; c) As taxas de juros praticadas são mantidas no período de todo o financiamento.

2 – “Se foi utilizado pelos demandados a cumulação de taxa de juros com índices atualizadores como TR ou TBR para correção de algum saldo”;

RESPOSTA: Considerando os contratos analisados pela perícia, a resposta é negativa.

3 – “Se foi aplicado no débito/saldo devedor do quesitante comissão de permanência e se a mesma também foi capitalizada”;

RESPOSTA: Favor remeter-se a resposta oferecida ao quesito precedente.

4 - “Como foram calculados os encargos incidentes sobre o débito/saldo devedor e se a forma de cálculo adotada segue o, mesmo padrão mês a mês, averiguando-se também se os referidos encargos sofreram capitalização”;

RESPOSTA: O critério adotado pelos réus, nos contratos analisados, foi o método price, que emprega a metodologia de juros compostos, e nesse critério os juros são capitalizados mensalmente.

5 – “De que maneira foi calculado o imposto sobre operação financeira e se o mesmo cálculo se mantém igual mês a mês. Qual o valor?”

RESPOSTA: O IOF é um imposto cobrado pela Receita Federal e a alíquota dele pode variar de 0,3640% a 0,3800% sobre o valor do financiamento, podendo sofrer alterações. Cálculo da alíquota do IOF considerado sobre o empréstimo 416132 foi:

IOF Total Cobrado = 707,92 ; Valor Financiado = 55.571,89

Cálculo da alíquota do IOF = $702,92 / 55.571,89$
= 0,01265 = 1,2649%
= 1,2649% / 4anos

IOF = 0,31622 a.a. = alíquota considerada no empréstimo.

6 – “Qual o valor da multa de mora adotado pelos demandados nas parcelas que ficaram fora da folha de pagamento? Se superior a 2%, que calcule com base neste percentual;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta. Não foram juntados aos autos informações sobre os empréstimos não consignados.

7 – “Qual o valor do SPREAD auferido pelas operações, confrontando-se o valor do custo do capital com o lucro, ou seja, valor do repasse auferido.”;

RESPOSTA: A contabilidade bancária é obrigada a revelar a vinculação entre recursos captados e correspondentes aplicações somente em operações com moedas estrangeiras e repasses governamentais.

A captação de recursos livres (não vinculados) é feita através de depósitos em contas correntes, em depósitos no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos pela venda de CDBs/RDB's, junto a outras instituições financeiras e, quando necessário, junto ao Banco Central do Brasil.

O “spread” bancário é medido pela diferença entre o custo de um empréstimo e a remuneração paga ao poupador. Há inúmeros fatores que definem o “spread” cobrado pelo banco, destacando-se principalmente a liquidez, risco da operação e garantias oferecidas e maturidade, além dos impostos, despesas administrativas, perda do poder aquisitivo da moeda, inadimplência e o lucro.

Assim sendo e considerando tudo que acima foi exposto, é impossível conhecer o “spread” havido entre o custo de captação que, pontualmente, foi sofrido pelo banco para fornecer os recursos financeiros usados como empréstimos pelo Autor.

Por fim, mas muito importante, há que se considerar que os custos e as despesas da atividade bancária se dividem em diretos e indiretos e os indiretos são objeto de rateio contábil com base em critérios gerenciais ou políticos que fazem parte da estratégia geral da instituição financeira para competir com seus concorrentes sendo, pois objetos de sigilo interno.

8 – “Quais os valores pagos pelo quesitante a título de juros, multa de mora, em todos os saldos devedores enviados. Qual o total?”;

RESPOSTA: Nos contratos analisados pela perícia e pelas informações constantes dos autos, não foram cobrados encargos moratórios

9 – “Discrimine quais os produtos utilizados na conta corrente dos empréstimos e o saldo de cada um deles, informando ainda se estes valores foram renegociados e a que valor, exemplificando se o valor do contrato de empréstimo foi sacado pelo demandante ou se realmente se prestou para cobrir saldo negativo em conta”;

RESPOSTA: Abaixo esquema dos empréstimos efetuados pelo autor, onde se verifica, conforme informações nos autos, que todos os empréstimos foram quitados, exceção do empréstimo 46132, no valor de R\$ 56.279,81, pactuado com segundo réu (Safra) e renegociado com primeiro réu (Bradesco), o qual não consta informações sobre quantas parcelas foram pagas ao primeiro réu, assim como, os contratos de empréstimos pactuados com o terceiro réu nos valores de R\$ 14.307,41 e R\$ 486,35 que também não foram juntados aos autos.

CONTRATOS COM O PRIMEIRO RÉU (Bco Bradesco)									
Fls	Contrato Nº	valor	Prest	T.Parc	Data Averb	Parc. Desc.	Quitação/Ref.	Pgto Cto-Conv	Restituído
310/311/465	567393976	14.000,00	461,86	48	16/08/2010	40	8 Parc Quit.-Boleto	HSBC-14.000,00	461,86
353/466	576583766	26.000,00	812,24	48	17/03/2011	19	29 Parc Refinanc.	HSBC-26.000,00	-
334/468	577212273	32.938,00	1.000,00	48	30/03/2011	20	28 Parc Refinanc.	HSBC-Compra 6.327,59	-
369/469	577798138	2.000,00	62,82	48	08/04/2011	32	Quitado	HSBC-2.000,00	62,82
316/470	577805266	500,00	15,70	48	08/04/2011	32	Quitado	HSBC-500,00	15,70
03/244	416132	56.279,81	1.812,24	48	-	-	-	-	-
Contratos de Refinanciados									
392/466	729246418	25.925,31	812,24	48	31/10/2012	14	Quitado	HSBC-Ref.6.511,58	812,24
319/468	732843677	31.705,77	1.000,00	48	20/12/2012	12	Quitado	HSBC-Ref 7.970,11	1.000,00
								Valor Restituído ao Autor	2.352,62
CONTRATOS COM O SEGUNDO RÉU (Bco Safra)									
03/244	416132	55.571,89	1.812,24	48	29/01/2014	48	-	Refinanciado 1º Réu	-
CONTRATOS COM O TERCEIRO RÉU (Bco Panamericano)									
Fls	Contrato Nº	valor	Prest	T.Parc	Data Averb	Parc. Desc.	Quitação/Ref.	Pgto Cto-Conv	Restituído
455/456/463	702786239-5	1.978,50	62,82	48	30/01/2014	Renegociado	Quitado	Refinanciado 1º Réu	-

OBS: Dois contratos mencionados pelo autor um no valor de R\$ 14.307,41 e outro no valor e R\$ 486,35 não foram apresentados

10 – “Que após a análise ora proposta, a partir da atualização descapitalizada dos saldos devedores subtraia do que fora efetivamente pago pelo quesitante aos demandados, informe este Expert se o saldo é positivo ou negativo. Qual o valor com o expurgo da capitalização.”;

RESPOSTA: Favor remeter-se a parte “Conclusão” do Laudo Pericial.

11 – “Que o Expert demonstre os valores capitalizados entre a portabilidade de um banco para outro, em valores de cada operação bancária.”;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta. Não foi possível realizar o solicitado no quesito, tendo em vista, que as informações requeridas pela perícia às fls.452, item “b”, “c” e “d” não foram juntadas aos autos.

12 – “Qual o valor do saldo da conta corrente na época da negociação dos referidos empréstimos e quantas parcelas foram pagas. Qual o valor, calculado com base nos juros de 12% sem capitalização, a partir do primeiro contrato de empréstimo.”;

RESPOSTA: Gentileza reportar-se a resposta oferecida pela perícia ao quesito precedente.

13 – “Tomando por base os contratos originários de empréstimo, sejam realizadas três planilhas.

- a) Com juros dos contratos capitalizadamente
- b) Com juros do contrato descapitalizadamente
- c) Com juros de 12% ao ano descapitalizadamente.”

RESPOSTA: Em referência aos itens “a” e “b”, favor dirigir-se a parte “Conclusão” do Laudo Pericial. Em relação ao requerido no item “c” o solicitado fica prejudicado por não ter amparo contratual.

QUESITOS DO 1º RÉU

- Fls. 424/425 -

Queira o i. Sr. Perito esclarecer as seguintes questões:

1 – “Quantos empréstimos consignados o autor contraiu em seu contracheque, com esta instituição?”;

RESPOSTA: Gentileza reporta-se a resposta oferecida pela perícia ao quesito 9(nove) do autor.

2 – “Quantos empréstimos consignados o autor contraiu em seu contracheque com outras instituições?”;

RESPOSTA: Favor remeter-se a resposta ao quesito precedente.

3 – “A parte autora informa como pretende pagar a diferença quando o valor da parcela de seu contrato diminuir?”;

RESPOSTA: A resposta é negativa. Tendo em vista que os financiamentos foram quitados com primeiro réu. Exceção, ao empréstimo comprado pelo primeiro réu no valor de R\$ 56.279,81 onde a perícia não obteve informações para concluir a resposta ao requerido no quesito.

4 – “De acordo com os contratos firmados, a parte autora tinha ciência que quanto mais longo for o empréstimo maior a incidência de juros?”;

RESPOSTA: Fica a resposta prejudicada, tendo em vista a perícia não possuir elementos técnicos para opinar sobre a capacidade de discernimento do autor para avaliação dos contratos de financiamentos.

5 – “Informe o Sr. Perito, discriminadamente, quais foram as operações pactuadas entre as partes, ou seja, quais os contratos assinados entre eles, bem como esclareça qual a forma de pagamento das parcelas e quais as respectivas datas de vencimentos.”;

RESPOSTA: A perícia limitou-se a analisar os contratos entabulados mencionados na petição inicial do autor, considerando somente os contratos os quais foram juntados aos autos. Portanto, a informação requerida encontra-se na parte “Dos Exames Realizados”, fls. 8 e 9.

6 – “O autor, de alguma forma esteve obrigado a utilizar-se dos serviços disponibilizados pelo réu, ou o fez de acordo com sua própria conveniência?”;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta. No entendimento deste profissional o quesito formulado esquivava-se do escopo do presente trabalho.

7 – “Queira o Sr. Perito discorrer acerca das tarifas impugnadas pelo autor, informando se houve parcelamento das cobranças.”;

RESPOSTA: Pelas informações contidas nos autos verifica-se não ter havido cobrança de tarifas.

8 – “Queira o Sr. Perito informar se houve no caso em questão alguma irregularidade nas operações firmadas entre as partes?”;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta. No entendimento deste profissional o quesito trata-se de questão de mérito.

9 – “Qual o fator de correção utilizado nas operações de crédito firmadas entre as partes?”;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta, não foram adunadas aos autos informações sobre correção das operações pactuadas.

10 – “O réu descumpriu alguma das cláusulas existentes nas operações pactuadas, de modo a ficar constatada alguma cobrança indevida?”;

RESPOSTA: Nos contratos analisados pela perícia e considerando o critério de cálculo adotado, a resposta é negativa.

11 – “Houve, sob qualquer aspecto, qualquer arbitrariedade do réu quando da cobrança dos juros discutidos na presente demanda.”;

RESPOSTA: Prejudicada a resposta. No entendimento deste profissional o quesito trata-se de questão de mérito

12 – “Houve no caso concreto, cobrança de juros superior à taxa de 12% ao ano?”;

RESPOSTA: A resposta é afirmativa. As taxas de juros informadas das nos autos referente aos empréstimos são superiores a 12% a.a..

13 – “Queira o Sr. Perito discorrer se o réu está ou estava obrigado a cobrar taxa de juros de 12% (doze por cento ao ano), ou poderia ele realizar as existentes e cobradas no mercado.”;

RESPOSTA: Deixa a perícia de tecer qualquer juízo sobre interpretação de texto legal, por se de entendimento deste profissional tratar-se de matéria de Direito. Entretanto, transcreve-se abaixo parte da resolução do BACEN, que assim dispõe no item I:

“O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65”,

RESOLVEU:

I – “Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.”

14 – “Houve no caso concreto a prática de anatocismo?”;

RESPOSTA: A resposta é afirmativa. Foi utilizado para cálculo dos financiamentos o método “price” e nesse utiliza-se a capitalização composta de juros.

15 – “Vislumbra-se, nesta hipótese, qualquer capitalização de valores? Na forma do pacto, os juros devidos são quitados preferencialmente (inclusive, na forma do artigo 354, do Código Civil, de acordo com os termos abaixo transcritos, in verbis)”;

Art. 354 – Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital

RESPOSTA: No critério utilizado pelo réu, método price, os pagamentos das prestações referem-se a parte da amortização do capital e dos juros e nesse sentido os juros são pagos juntamente com as prestações, o que significa que não haja capitalização, pois no método “price” os juros são capitalizados.

16 – “Houve renegociação (novação) do débito principal do Autor? Em quais condições?”;

RESPOSTA: O valor principal de empréstimo efetuado pelo autor foi de R\$ 56.279,81, entabulado primeiramente com o segundo réu (Safra), o qual foi negociado com o primeiro réu (Bradesco). Entretanto, por falta de elementos técnicos, ou seja, não foi juntado aos autos a forma como foi pactuado entre o segundo réu e o primeiro réu, não podendo a perícia fornecer informações sobre as condições tratadas entre as instituições.

17 – “Queira o Sr. Perito informar se, posteriormente à consolidação dos débito em questão, o Autor quitou o seu débito integralmente?”;

RESPOSTA: Favor remeter-se a resposta ao quesito anterior.

18 – “Queira ainda o Sr. Perito informar tudo mais que possa auxiliar no esclarecimento dos fatos discutidos na presente lide.”

RESPOSTA: Outros esclarecimentos serão oferecidos nos quesitos subsequentes.

QUESITOS DO 1º RÉU

- Fls. 429 -

1 – “Queira ainda o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxas de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor das parcelas.”

RESPOSTA: A resposta ao requerido no quesito, verifica-se no quadro: “Resumo da Operação de Crédito Nº 0963437635”, localizado logo acima, na pág. 5.

2 – “Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de mútuo ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.”

RESPOSTA: A resposta afirmativa. Favor remeter-se a resposta acima ofertada pela perícia ao quesito 13, às fls. 16.

3 – “Esclareça o expert se as taxas de juros pactuadas no contrato em apreço esta compatível com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação.”

RESPOSTA: A resposta é negativa. A média praticada pelo mercado, no mesmo período do contrato sob análise, conforme informação do site do Banco Central, abaixo demonstrado, é de 1,72% a.m. / 22,71% a.a. (base 360 dias). A taxa praticada pelo Banco Réu é de 1,90% a.m. / 25,34% a.a., ou seja, superior a taxa de juros a média praticada pelo mercado.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25467 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público	
Período	Função
01/01/2014 a 31/12/2014	Linear

Registros encontrados por série: 12

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 1231456,789,00)	
Data	25467

mês/AAAA	%a.m.
jan/2014	1,72
fev/2014	1,74
Fonte	BCB-DSTAT

4 – “Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados em contrato, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização dos mútuos firmados.”

RESPOSTA: As previsões dos pagamentos são de forma periódica.

O coeficiente de financiamento pode ser entendido como um fator financeiro constante que, ao multiplicar-se pelo valor presente de um financiamento, apura o valor das prestações. No presente caso, a previsão dos pagamentos no empréstimo é de forma periódica, ou seja, para cada 30 dias consecutivos. O coeficiente do financiamento em exame é de 0,0332201, definido pela fórmula:

$$CF = \frac{i}{1 - (1+i)^{-n}}$$

$$i = 1,90 \text{ (n= 48,66666 = ano 360 dias)}$$

$$n = 48$$

$$CF = 0,032201 \therefore R\$ 56279,81 \times 0,0332201 = R\$ 1.812,24 \text{ (vl. da prestação)}$$

5 – “Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juros” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor?(sim ou não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica.”

RESPOSTA: A resposta é afirmativa

6 – “É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).”

RESPOSTA: A resposta é afirmativa.

7 - "Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte?(Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente."

RESPOSTA: A resposta é negativa. Independentemente do fluxo de pagamentos serem efetuados de forma periódica ou não, parte dos juros são somados ao saldo devedor, gerando dessa forma, novos juros nas parcelas subsequentes.

Em referência a metodologia adotada, esclarece a perícia que:

O sistema de amortização Price, utilizado pela Instituição Financeira, apresenta em sua formatação de cálculo, relativos aos juros, aplicando-se a taxa de juros sobre o saldo devedor dos meses imediatamente anteriores. E, nesse contexto, ao se pagar o total dos juros calculados sobre o saldo devedor do mês anterior, nada de juros será transferido para o mês seguinte. É exatamente com base nesse entendimento que as Instituições Financeiras afirmam que, no caso da Tabela Price, não ocorre a capitalização de juros, ou seja, não ocorre a incidência de juros sobre juros. Entretanto, esse entendimento é falso, e que na verdade, em todo plano correspondente a um empréstimo ou financiamento para liquidação em prestações iguais ou diferentes, a taxa de juros também incide sobre juros.

Para evidenciar esse fato, abaixo, de forma hipotética, exemplo de um empréstimo de R\$ 3.169,86, para ser pago em quatro prestações iguais de R\$ 1.000,00, com uma taxa de juros de 10% a.m.

Dados do Financiamento				
		Valor do Financiamento		3.169,86
		Número de Prestações		4
		Taxa de Juros Periódica		10,00%
		Valor da Prestação		1.000,00
MÊS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO	SALDO
0				3169,86
1	316,99	683,01	1000,00	2486,85
2	248,68	751,31	1000,00	1735,53
3	173,55	826,44	1000,00	909,09
4	90,91	909,09	1000,00	0,00

Demonstrativo da composição mensal dos juros cobrados, conforme dados da tabela acima evidenciada.

	VALOR PRESENTE	VALOR MENSAL DOS JUROS					TOTAL PAGO
		J1	J2	J3	J4	TOTAL	
1	909,09	90,91	-	-	-	90,91	1.000,00
2	826,45	82,64	90,91	-	-	173,55	1.000,00
3	751,31	75,14	82,64	90,91	-	248,69	1.000,00
4	683,01	68,30	75,14	82,64	90,91	316,99	1.000,00
	3.169,86	316,99	248,69	173,55	90,91	830,14	4.000,00

Obs: Os valores das parcelas de juros devidos mensalmente no final de cada período foram calculados aplicando-se a taxa de juros de 10% sobre o valor presente de cada prestação. O valor presente de cada prestação é:

$$P1 = 1.000,00/1,101 = 909,09$$

$$P2 = 1.000,00/1,102 = 826,45$$

$$P3 = 1.000,00/1,103 = 751,31$$

$$P4 = 1.000,00/1,104 = 683,01$$

$$\text{Total} = \mathbf{3.169,86}$$

Portanto, com base no que foi exposto, observa-se que os saldos devedores transcritos na Tabela Price, são efetivamente constituídos por parcelas devidas de capital e de juros incorridos. Assim, fica comprovado que num sistema de amortização em prestações iguais (Tabela Price), ocorre a capitalização de juros, ou seja, há incidência de juros sobre juros incorridos;

8 – “Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito esclarecer se no presente contrato objeto da demanda houve a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.”

RESPOSTA: Gentileza remeter-se a parte “Conclusão” do Laudo Pericial.

QUESITOS DO 2º RÉU

- Fls. 442/443 -

1 – “No momento da propositura da ação pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso com alguma prestação do contrato celebrado?”

RESPOSTA: Com relação ao empréstimo 416132, entabulado com o 2º réu, a resposta é negativa, tendo em vista o empréstimo ter sido liquidado através da negociação de venda para o 1º réu.

2 – “Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer prestações contratualmente ajustadas?”

RESPOSTA: Somente foi analisado pela perícia o contrato nº 416132, entabulado com o segundo réu, no valor de R\$ 56.279,81, juntado aos autos às fls. 445/446. Neste caso está previsto, na cláusula 6ª do contrato, juros remuneratórios a taxa prevista no campo “07” do Quadro “II” do preâmbulo do contrato, juros de mora de 1% ao mês, a multa contratual de 2%.

3 – “Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente?”

RESPOSTA: Prejudicada a resposta. No entendimento deste profissional o requerido trata-se de questão de mérito.

4 – “O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?”

RESPOSTA: Pelas informações da inicial, as parcelas foram fixas.

5 – “Observando o contrato firmado pelo Autor com a Requerida na contestação, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?”

RESPOSTA: No entendimento deste profissional o requerido no quesito versa sobre encargos moratórios e nesse sentido as respostas aos quesitos 1 e 2 da série responde o solicitado.

6 – “Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?”

RESPOSTA: A resposta é negativa.

IV – OUTROS ELEMENTOS:

- a) O terceiro réu não apresentou quesitos.
- b) A perícia considerou para efeito dos cálculos, apresentados na parte “Conclusão”, do Laudo Pericial, as informações prestadas pelo autor em sua inicial, em alusão aos contratos entabulados, cujas cópias foram juntadas aos autos. As condições matemáticas dos respectivos contratos pactuados, aqui mencionados, estão demonstradas no topo desta peça técnica, na parte “Dos Exames Realizados”;
- c) Não foram juntadas aos autos cópia dos contratos mencionados pelo autor na inicial entabulados com primeiro réu (Bradesco) no valor de R\$ 56.279,81, o qual fora renegociado com segundo réu(Safra), assim como, não foram adunados aos autos os contratos nos valores de R\$ 14.307,41 e de R\$ 486,35, firmado com terceiro réu (Panamericano). Ressalta-se que as informações pertinentes foram requeridas pela perícia às fls. 431/432/452.
- d) A perícia elaborou planilhas de cálculos (anexo I e II) onde são demonstrados os valores cobrados pelo primeiro e terceiro Réus, com a capitalização composta de juros, pela utilização da “Tabela Price”, referente ao contrato nº 416.132, pactuado com segundo réu por ter sido colacionado aos autos cópia do contrato às fls.445/487 e do contrato nº 702786239-5, firmado com o terceiro réu, cópia juntada às fls. 456/461. Da mesma forma, a perícia evidenciou os valores pactuados com base no critério de juros lineares com as taxas de juros contratadas. (anexo III e IV).

- e) Vale apenas ressaltar que vários contratos foram quitados, conforme demonstrado no quadro elaborado pela perícia, no quesito 9(nove) do autor, às fls. 12, entre eles o contrato 416.132, quitado com 2º Réu (fls.485).

V- CONCLUSÃO:

Depois de tudo devidamente examinado, e após realização dos cálculos efetuados e visando oferecer subsídios às partes litigantes, a perícia limitou-se por manifestar-se sobre questões estritamente técnicas. Assim sendo, apresenta abaixo seus comentários finais, cumprindo, dessa maneira, o determinado às fls. 496, demonstrado neste Laudo Pericial. A seguir as observações finais da Perícia:

Em complemento as informações prestadas, na parte "Outros Elementos", tópico IV, abaixo os critérios adotados pela perícia para conclusão do Laudo Pericial:

1 – Critério de Cálculo - Perícia:

- a) A perícia somente levou a efeito, para cálculo dos empréstimos, os contratos cujas cópias foram adunadas aos autos e mencionadas na inicial, objeto da lide;
- b) A perícia levou a efeito o valor da taxa de juro anual contratual para os valores das prestações pactuadas. **(ver anexo I e II)**
- c) A perícia na elaboração dos cálculos, adotado na metodologia de juros lineares, considerou, para tal, o valor presente sobre o principal devido, determinando, dessa forma, o valor das iguais prestações, fixas e periódicas **(anexos III e IV)** considerando a taxa de juro pactuada para cálculo das prestações, conforme disposto acima;
- d) Considerou as diferenças apuradas nas parcelas do financiamento, pagas a maior, em função da mudança do cálculo para metodologia de juros lineares **(anexo V e VI)**.

e) O contrato de nº 416.132, no valor de R\$ 56.279,81, renegociado com primeiro réu, a perícia considerou as mesmas condições contratuais pactuadas com o segundo réu, por não ter o primeiro réu adunado aos autos a cópia do contrato de renegociação,.

Com base nas premissas acima descritas, o Autor possui saldo a ser restituído, com os ajustes efetuados, acima mencionados, corrigido com base na tabela do TJRJ, com juros de mora 1% a.m., até a data de 31/01/2019, o valor total de R\$ 12.044,74(doze mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro resumo abaixo e nos anexos;

Quadro Resumo Crédito do Autor - Critério Juros Simples	
Diferenças nas prestações pagas à maior - Bco Panamericano (2)	376,55
Diferenças nas prestações pagas à maior - Bco Bradesco (2)	11.668,19
Total crédito do Autor	12.044,74

2 – Critério de Cálculo do Banco Réu:

Por sua vez, utilizando os critérios de cálculo adotados pelos Réus, considerando as datas de liquidações dos empréstimos, nessas circunstâncias, o Autor já liquidou todos os financiamentos.

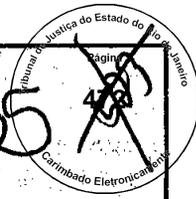
V – ENCERRAMENTO:

Concluindo, em conformidade com os documentos adunados aos autos, lavro o presente Laudo Pericial, e ao finalizar, coloca-se este Perito à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Firmo o presente,

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2019.


CESAR AUGUSTO GONÇALVES MIGUEIS
Perito do Juízo

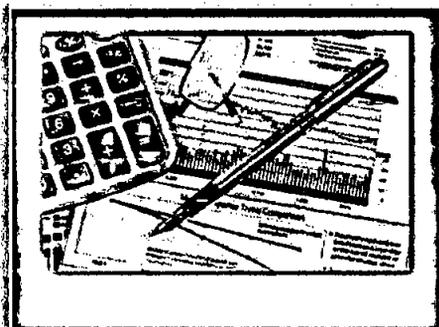


505

PLANILHA CÁLCULO EMPRÉSTIMOS
CONFORME CRITÉRIO BANCOS RÉUS
BRADESCO E PANAMERICANO

I e II

APÊNDICE A



CONTRATO 702785239-5 - BANCO PANAMERICANO



CALCULO CONFORME CRITERIO DO BANCO REU

VALOR FINANCIADO :	1.978,50
QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES :	48
TAXA DE JUROS :	1,858987%

TAXA DE JUROS MENSAL :	1,858987%
TAXA DE JUROS EFETIVA ANUAL :	24,736121%
TAXA DE JUROS NOMINAL ANUAL :	22,307844%

FINANCIAMENTO COM IGUAIS PRESTAÇÕES SOB JUROS COMPOSTOS (RELATIVO À TABELA PRICE)	
VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAS SOB JUROS COMPOSTOS :	62,82
SOMA DAS PRESTAÇÕES SOB JUROS COMPOSTOS :	3.015,36
TOTAL EM JUROS COMPOSTOS :	1.036,86

FINANCIAMENTO COM IGUAIS PRESTAÇÕES SOB JUROS SIMPLES	
VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSAS SOB JUROS SIMPLES :	58,17
SOMA DAS PRESTAÇÕES SOB JUROS SIMPLES :	2.792,16
TOTAL EM JUROS SIMPLES :	813,66

DIFERENÇA ENTRE OS TOTAIS 1 E 2 EM COMPARAÇÃO :	223,20
O VALOR DAS PRESTAÇÕES SOB JUROS COMPOSTOS É MAIOR DO QUE O VALOR SOB JUROS SIMPLES EM (%) :	7,993811%

507

Sistema Price

	JUROS	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR
1	41,74	62,82	21,08	1.957,42
2	36,39	62,82	26,43	1.930,99
3	35,90	62,82	26,92	1.904,07
4	35,40	62,82	27,42	1.876,65
5	34,89	62,82	27,93	1.848,72
6	34,37	62,82	28,45	1.820,27
7	33,84	62,82	28,98	1.791,29
8	33,30	62,82	29,52	1.761,77
9	32,75	62,82	30,07	1.731,70
10	32,19	62,82	30,63	1.701,07
11	31,62	62,82	31,20	1.669,87
12	31,04	62,82	31,78	1.638,09
13	30,45	62,82	32,37	1.605,72
14	29,85	62,82	32,97	1.572,75
15	29,24	62,82	33,58	1.539,17
16	28,61	62,82	34,21	1.504,96
17	27,98	62,82	34,84	1.470,12
18	27,33	62,82	35,49	1.434,63
19	26,67	62,82	36,15	1.398,48
20	26,00	62,82	36,82	1.361,66
21	25,31	62,82	37,51	1.324,15
22	24,62	62,82	38,20	1.285,95
23	23,91	62,82	38,91	1.247,04
24	23,18	62,82	39,64	1.207,40
25	22,45	62,82	40,37	1.167,03
26	21,69	62,82	41,13	1.125,90
27	20,93	62,82	41,89	1.084,01
28	20,15	62,82	42,67	1.041,34
29	19,36	62,82	43,46	997,88
30	18,55	62,82	44,27	953,61
31	17,73	62,82	45,09	908,52
32	16,89	62,82	45,93	862,59
33	16,04	62,82	46,78	815,81
34	15,17	62,82	47,65	768,16
35	14,28	62,82	48,54	719,62
36	13,38	62,82	49,44	670,18
37	12,46	62,82	50,36	619,82
38	11,52	62,82	51,30	568,52
39	10,57	62,82	52,25	516,27
40	9,60	62,82	53,22	463,05
41	8,61	62,82	54,21	408,84
42	7,60	62,82	55,22	353,62
43	6,57	62,82	56,25	297,37
44	5,53	62,82	57,29	240,08
45	4,46	62,82	58,36	181,72
46	3,38	62,82	59,44	122,28
47	2,27	62,82	60,55	61,73
48	1,15	62,82	61,67	0,06
	1.036,92	3.015,36	1.978,44	

[Handwritten mark]



508

CALCULO CONFORME CRITÉRIO DO BANCO REU

VALOR FINANCIADO :	56.279,81
QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES :	48
TAXA DE JUROS :	1,939311%

509

TAXA DE JUROS MENSAL :	1,939311%
TAXA DE JUROS EFETIVA ANUAL :	25,821827%
TAXA DE JUROS NOMINAL ANUAL :	23,271732%

FINANCIAMENTO COM IGUAIS PRESTAÇÕES SOB JUROS COMPOSTOS (RELATIVO À TABELA PRICE)	
VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSIS SOB JUROS COMPOSTOS :	1.812,24
SOMA DAS PRESTAÇÕES SOB JUROS COMPOSTOS :	86.987,52
TOTAL EM JUROS COMPOSTOS :	30.707,71

FINANCIAMENTO COM IGUAIS PRESTAÇÕES SOB JUROS SIMPLES	
VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSIS SOB JUROS SIMPLES :	1.670,61
SOMA DAS PRESTAÇÕES SOB JUROS SIMPLES :	80.189,26
TOTAL EM JUROS SIMPLES :	23.909,47

DIFERENÇA ENTRE OS TOTAIS 1 E 2 EM COMPARAÇÃO :	6.788,24
O VALOR DAS PRESTAÇÕES SOB JUROS COMPOSTOS É MAIOR DO QUE O VALOR SOB JUROS SIMPLES EM (%) :	8,477742%

[Handwritten signature]



Sistema Price

510

	JUROS	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR
1	1.091,44	1.812,24	720,80	55.559,01
2	1.077,46	1.812,24	734,78	54.824,23
3	1.063,21	1.812,24	749,03	54.075,20
4	1.048,69	1.812,24	763,55	53.311,65
5	1.033,88	1.812,24	778,36	52.533,29
6	1.018,78	1.812,24	793,46	51.739,83
7	1.003,40	1.812,24	808,84	50.930,99
8	987,71	1.812,24	824,53	50.106,46
9	971,72	1.812,24	840,52	49.265,94
10	955,42	1.812,24	856,82	48.409,12
11	938,80	1.812,24	873,44	47.535,68
12	921,86	1.812,24	890,38	46.645,30
13	904,60	1.812,24	907,64	45.737,66
14	887,00	1.812,24	925,24	44.812,42
15	869,05	1.812,24	943,19	43.869,23
16	850,76	1.812,24	961,48	42.907,75
17	832,11	1.812,24	980,13	41.927,62
18	813,11	1.812,24	999,13	40.928,49
19	793,73	1.812,24	1.018,51	39.909,98
20	773,98	1.812,24	1.038,26	38.871,72
21	753,84	1.812,24	1.058,40	37.813,32
22	733,32	1.812,24	1.078,92	36.734,40
23	712,39	1.812,24	1.099,85	35.634,55
24	691,06	1.812,24	1.121,18	34.513,37
25	669,32	1.812,24	1.142,92	33.370,45
26	647,16	1.812,24	1.165,08	32.205,37
27	624,56	1.812,24	1.187,68	31.017,69
28	601,53	1.812,24	1.210,71	29.806,98
29	578,05	1.812,24	1.234,19	28.572,79
30	554,12	1.812,24	1.258,12	27.314,67
31	529,72	1.812,24	1.282,52	26.032,15
32	504,84	1.812,24	1.307,40	24.724,75
33	479,49	1.812,24	1.332,75	23.392,00
34	453,64	1.812,24	1.358,60	22.033,40
35	427,30	1.812,24	1.384,94	20.648,46
36	400,44	1.812,24	1.411,80	19.236,66
37	373,06	1.812,24	1.439,18	17.797,48
38	345,15	1.812,24	1.467,09	16.330,39
39	316,70	1.812,24	1.495,54	14.834,85
40	287,69	1.812,24	1.524,55	13.310,30
41	258,13	1.812,24	1.554,11	11.756,19
42	227,99	1.812,24	1.584,25	10.171,94
43	197,27	1.812,24	1.614,97	8.556,97
44	165,95	1.812,24	1.646,29	6.910,68
45	134,02	1.812,24	1.678,22	5.232,46
46	101,47	1.812,24	1.710,77	3.521,69
47	68,30	1.812,24	1.743,94	1.777,75
48	34,48	1.812,24	1.777,76	0,01
	30.707,70	86.987,52	56.279,82	

511

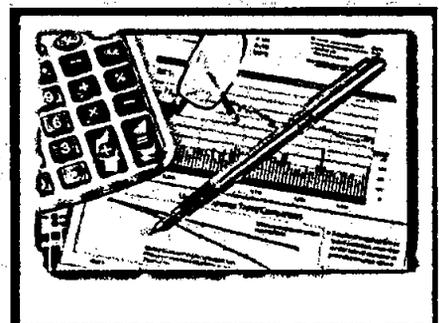
PLANILHA CÁLCULO EMPRÉSTIMOS

CRITÉRIO JUROS LINEARES

BRADESCO E PANAMERICANO

III e IV

APÊNDICE B



512



DEMONSTRATIVO SOB JUROS SIMPLES CALCULADO COM BASE NO PRINCIPAL DEVIDO

VALOR FINANCIADO : **1.978,50**
 TAXA DE JUROS MENSAL : **1,858987%**
 TAXA DE JUROS PROPORCIONAL ANUAL : **22,307844%**
 QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES MENSAS : **48**

PARCELAS	PORCENTAGEM PROPORCIONAL DE JUROS	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DEVIDO	JUROS SOBRE O	PRINCIPAL	JUROS SOBRE O	SALDO DEVEDOR
			OU VALOR PRESENTE DA PRESTAÇÃO	VALOR PRESENTE DA PRESTAÇÃO	DE EFETUADO O PAGAMENTO	PRINCIPAL DEVIDO ANTES DE EFETUADO O PAGAMENTO	APÓS EFETUADO O PAGAMENTO
1	2,106852%	68,17	58,97	1,20	1.978,50	41,68	1.962,01
2	3,965839%	68,17	55,95	2,22	1.921,53	76,20	1.939,56
3	5,824826%	68,17	54,97	3,20	1.865,58	108,67	1.916,08
4	7,683813%	68,17	54,02	4,15	1.810,61	139,12	1.891,56
5	9,542800%	68,17	53,10	5,07	1.756,59	167,83	1.866,05
6	11,401787%	68,17	52,22	5,95	1.703,49	194,23	1.839,55
7	13,260774%	68,17	51,36	6,81	1.651,27	218,97	1.812,07
8	15,119761%	68,17	50,53	7,64	1.599,91	241,90	1.783,64
9	16,978748%	68,17	49,73	8,44	1.549,38	263,07	1.754,28
10	18,837735%	68,17	48,95	9,22	1.499,65	282,50	1.723,98
11	20,696722%	68,17	48,20	9,97	1.450,70	300,25	1.692,78
12	22,555709%	68,17	47,46	10,71	1.402,50	316,34	1.660,67
13	24,414696%	68,17	46,75	11,42	1.355,04	330,83	1.627,70
14	26,273683%	68,17	46,07	12,10	1.308,29	343,74	1.593,86
15	28,132670%	68,17	45,40	12,77	1.262,22	355,10	1.559,15
16	29,991657%	68,17	44,75	13,42	1.216,82	364,94	1.523,59
17	31,850644%	68,17	44,12	14,05	1.172,07	373,31	1.487,21
18	33,709631%	68,17	43,50	14,67	1.127,95	380,23	1.450,01
19	35,568618%	68,17	42,91	15,26	1.084,45	385,72	1.412,00
20	37,427605%	68,17	42,33	15,64	1.041,54	389,82	1.373,19
21	39,286592%	68,17	41,76	16,41	999,21	392,56	1.333,60
22	41,145579%	68,17	41,21	16,96	957,45	393,95	1.293,23
23	43,004566%	68,17	40,68	17,49	916,24	394,03	1.252,10
24	44,863553%	68,17	40,16	18,01	875,56	392,81	1.210,20
25	46,722540%	68,17	39,65	18,52	835,40	390,32	1.167,55
26	48,581527%	68,17	39,15	19,02	795,75	386,59	1.124,17
27	50,440514%	68,17	38,67	19,50	756,60	381,63	1.080,06
28	52,299501%	68,17	38,19	19,98	717,93	375,47	1.035,23
29	54,158488%	68,17	37,73	20,44	679,74	368,14	989,71
30	56,017475%	68,17	37,28	20,89	642,01	359,64	943,48
31	57,876462%	68,17	36,85	21,32	604,73	350,00	896,56
32	59,735449%	68,17	36,42	21,75	567,88	339,23	848,94
33	61,594436%	68,17	36,00	22,17	531,46	327,35	800,64
34	63,453423%	68,17	35,58	22,58	495,46	314,39	751,68
35	65,312410%	68,17	35,19	22,98	459,87	300,35	702,05
36	67,171397%	68,17	34,80	23,37	424,68	285,26	651,77
37	69,030384%	68,17	34,41	23,76	389,88	269,14	600,85
38	70,889371%	68,17	34,04	24,13	355,47	251,99	549,29
39	72,748358%	68,17	33,67	24,50	321,43	233,84	497,10
40	74,607345%	68,17	33,31	24,86	287,76	214,69	444,28
41	76,466332%	68,17	32,96	25,21	254,45	194,57	390,85
42	78,325319%	68,17	32,62	25,55	221,49	173,48	336,80
43	80,184306%	68,17	32,28	25,89	188,87	151,44	282,14
44	82,043293%	68,17	31,95	26,22	156,59	128,47	226,89
45	83,902280%	68,17	31,63	26,54	124,64	104,58	171,05
46	85,761267%	68,17	31,31	26,86	93,01	79,77	114,61
47	87,620254%	68,17	31,00	27,17	61,70	54,06	57,59
48	89,479241%	68,17	30,70	27,47	30,70	27,47	0,00
		2.792,16	1.978,50	813,66			

513



VALOR FINANCIADO : 56.279,81
 TAXA DE JUROS MENSAL : 1,939311%
 TAXA DE JUROS PROPORCIONAL ANUAL : 23,271732%
 QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES MENSAIS : 48

514

PARCELAS	PORCENTAGEM PROPORCIONAL DE JUROS	PRESTAÇÃO	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DEVIDO OU VALOR PRESENTE DA PRESTAÇÃO	JUROS SOBRE O VALOR PRESENTE DA PRESTAÇÃO	PRINCIPAL DEVIDO ANTES DE EFETUADO O PAGAMENTO	JUROS SOBRE O PRINCIPAL DEVIDO ANTES DE EFETUADO O PAGAMENTO	SALDO DEVEDOR APÓS EFETUADO O PAGAMENTO
1	1,939311%	1.670,61	1.638,83	31,78	56.279,81	1.091,44	55.700,84
2	3,878622%	1.670,61	1.608,23	62,38	54.640,98	2.119,32	55.069,89
3	5,817933%	1.670,61	1.578,76	91,65	53.032,75	3.085,41	54.447,55
4	7,757244%	1.670,61	1.550,35	120,26	51.453,99	3.991,41	53.774,79
5	9,696555%	1.670,61	1.522,94	147,67	49.903,64	4.836,93	53.071,96
6	11,635866%	1.670,61	1.496,48	174,13	48.380,70	5.629,51	52.339,80
7	13,575177%	1.670,61	1.470,93	199,68	46.884,22	6.364,62	51.578,23
8	15,514488%	1.670,61	1.446,23	224,38	45.413,29	7.045,64	50.788,32
9	17,453799%	1.670,61	1.422,38	248,25	43.967,06	7.673,62	49.970,37
10	19,393110%	1.670,61	1.399,25	271,36	42.544,70	8.250,74	49.124,83
11	21,332421%	1.670,61	1.376,89	293,72	41.145,45	8.777,32	48.252,16
12	23,271732%	1.670,61	1.355,23	315,38	39.768,56	9.254,83	47.352,78
13	25,211043%	1.670,61	1.334,24	336,37	38.413,33	9.684,40	46.427,12
14	27,150354%	1.670,61	1.313,89	356,72	37.079,09	10.067,10	45.475,58
15	29,089665%	1.670,61	1.294,15	376,48	35.765,20	10.403,98	44.496,57
16	31,028976%	1.670,61	1.274,69	395,62	34.471,05	10.696,01	43.496,45
17	32,968287%	1.670,61	1.256,40	414,21	33.196,06	10.944,17	42.469,62
18	34,907598%	1.670,61	1.238,34	432,27	31.939,88	11.149,37	41.418,42
19	36,846909%	1.670,61	1.220,79	449,62	30.701,32	11.312,49	40.343,20
20	38,786220%	1.670,61	1.203,73	466,89	29.480,53	11.434,38	39.244,30
21	40,725531%	1.670,61	1.187,14	483,47	28.276,80	11.515,88	38.122,07
22	42,664842%	1.670,61	1.171,00	499,61	27.089,66	11.557,76	36.976,81
23	44,604153%	1.670,61	1.155,30	515,31	25.918,68	11.560,80	35.808,85
24	46,543464%	1.670,61	1.140,01	530,60	24.763,36	11.525,73	34.618,48
25	48,482775%	1.670,61	1.125,12	545,49	23.623,35	11.453,26	33.406,00
26	50,422086%	1.670,61	1.110,61	560,00	22.498,23	11.344,08	32.171,70
27	52,361397%	1.670,61	1.096,48	574,13	21.387,82	11.196,66	30.915,87
28	54,300708%	1.670,61	1.082,70	587,91	20.291,14	11.018,23	29.638,76
29	56,240019%	1.670,61	1.069,26	601,35	19.208,44	10.802,83	28.340,68
30	58,179330%	1.670,61	1.056,15	614,48	18.139,18	10.553,25	27.021,82
31	60,118641%	1.670,61	1.043,38	627,25	17.083,03	10.270,09	25.682,51
32	62,057952%	1.670,61	1.030,87	639,74	16.039,67	9.953,89	24.322,95
33	63,997263%	1.670,61	1.018,66	651,96	15.008,80	9.605,22	22.943,41
34	65,936574%	1.670,61	1.006,78	663,83	13.990,12	9.224,61	21.544,12
35	67,875885%	1.670,61	995,15	675,48	12.983,34	8.812,56	20.125,29
36	69,815196%	1.670,61	983,78	686,83	11.988,19	8.369,58	18.697,16
37	71,754507%	1.670,61	972,87	697,94	11.004,41	7.896,16	17.229,96
38	73,693818%	1.670,61	961,81	708,80	10.031,74	7.392,77	15.753,90
39	75,633129%	1.670,61	951,19	719,42	9.069,83	6.859,87	14.259,19
40	77,572440%	1.670,61	940,80	729,81	8.118,74	6.297,90	12.748,06
41	79,511751%	1.670,61	930,64	739,97	7.177,84	5.707,31	11.214,64
42	81,451062%	1.670,61	920,69	749,62	6.247,30	5.089,49	9.665,18
43	83,390373%	1.670,61	910,96	759,65	5.326,81	4.441,88	8.097,88
44	85,329684%	1.670,61	901,43	769,18	4.415,65	3.767,86	6.512,90
45	87,268995%	1.670,61	892,09	778,52	3.514,22	3.066,62	4.910,43
46	89,208306%	1.670,61	882,95	787,66	2.622,13	2.339,16	3.290,68
47	91,147617%	1.670,61	873,99	796,62	1.739,18	1.585,22	1.653,79
48	93,086928%	1.670,61	865,21	805,40	685,19	805,38	-0,04
		80.189,28	56.279,83	23.909,45			

515



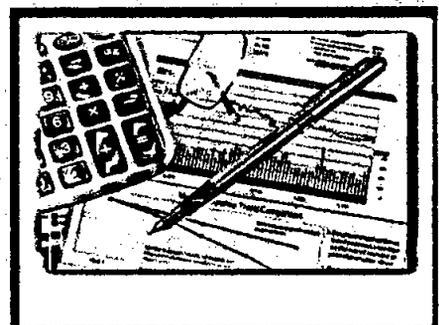
PLANILHA DIFERENÇAS APURADAS

JUROS COMPOSTOS X LINEARES

BRADESCO E PANAMERICANO

V e VI

APÊNDICE C



RESULTADO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS DE MORA NAS DIFERENÇAS SOBRE O CRITÉRIO BANCO X PERÍCIA

PARCELA	%CM ACUMULADA A PARTIR DO MÊS EM QUESTÃO ATÉ O MÊS FINAL FIXADO	QUANTIDADE DE DIAS PARA A APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA	%JUROS SIMPLES PROPORCIONAL A PARTIR DO MÊS EM QUESTÃO ATÉ O MÊS FINAL FIXADO	VALOR PRESTAÇÃO CF BCO RÉU	VALOR PRESTAÇÃO CF PERÍCIA	DIFERENÇA	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS DE MORA DA DIFERENÇA CORRIGIDA	VALOR RESULTANTE	TOTAL ACUMULADO	DATA	HISTÓRICO
1	1,343029	1.793	111,105456	62,82	58,17	4,65	4,71	5,23	9,94	9,94	05/03/2014	Parcela 01
2	1,343029	1.762	109,184503	62,82	58,17	4,65	4,71	5,14	9,85	19,79	05/04/2014	Parcela 02
3	1,343029	1.732	107,325518	62,82	58,17	4,65	4,71	5,06	9,77	29,56	05/05/2014	Parcela 03
4	1,343029	1.701	105,404563	62,82	58,17	4,65	4,71	4,96	9,67	39,23	05/06/2014	Parcela 04
5	1,343029	1.671	103,545576	62,82	58,17	4,65	4,71	4,88	9,59	48,82	05/07/2014	Parcela 05
6	1,343029	1.640	101,624623	62,82	58,17	4,65	4,71	4,79	9,50	58,32	05/08/2014	Parcela 06
7	1,343029	1.609	99,703669	62,82	58,17	4,65	4,71	4,70	9,41	67,73	05/09/2014	Parcela 07
8	1,343029	1.579	97,844682	62,82	58,17	4,65	4,71	4,61	9,32	77,05	05/10/2014	Parcela 08
9	1,343029	1.548	95,923729	62,82	58,17	4,65	4,71	4,52	9,23	86,28	05/11/2014	Parcela 09
10	1,343029	1.518	94,064742	62,82	58,17	4,65	4,71	4,43	9,14	95,42	05/12/2014	Parcela 10
11	1,261514	1.487	92,143769	62,82	58,17	4,65	4,71	4,34	9,05	104,47	05/01/2015	Parcela 11
12	1,261514	1.456	90,222836	62,82	58,17	4,65	4,71	4,25	8,96	113,43	05/02/2015	Parcela 12
13	1,261514	1.426	88,487781	62,82	58,17	4,65	4,71	4,17	8,88	122,31	05/03/2015	Parcela 13
14	1,261514	1.397	88,566828	62,82	58,17	4,65	4,71	4,06	8,79	131,10	05/04/2015	Parcela 14
15	1,261514	1.367	84,707841	62,82	58,17	4,65	4,71	3,99	8,70	139,80	05/05/2015	Parcela 15
16	1,261514	1.336	62,786888	62,82	58,17	4,65	4,71	3,90	8,61	148,41	05/06/2015	Parcela 16
17	1,261514	1.306	80,927901	62,82	58,17	4,65	4,71	3,81	8,52	156,83	05/07/2015	Parcela 17
18	1,261514	1.275	79,006948	62,82	58,17	4,65	4,71	3,72	8,43	165,36	05/08/2015	Parcela 18
19	1,261514	1.244	77,065994	62,82	58,17	4,65	4,71	3,63	8,34	173,70	05/09/2015	Parcela 19
20	1,261514	1.214	75,227007	62,82	58,17	4,65	4,71	3,54	8,25	181,85	05/10/2015	Parcela 20
21	1,261514	1.183	73,306054	62,82	58,17	4,65	4,71	3,45	8,16	190,11	05/11/2015	Parcela 21
22	1,261514	1.153	71,447067	62,82	58,17	4,65	4,71	3,37	8,06	198,19	05/12/2015	Parcela 22
23	1,139493	1.122	69,526114	62,82	58,17	4,65	4,70	3,27	7,97	206,16	05/01/2016	Parcela 23
24	1,139493	1.091	67,605161	62,82	58,17	4,65	4,70	3,18	7,88	214,04	05/02/2016	Parcela 24
25	1,139493	1.062	65,686140	62,82	58,17	4,65	4,70	3,09	7,79	221,83	05/03/2016	Parcela 25
26	1,139493	1.031	63,887187	62,82	58,17	4,65	4,70	3,00	7,70	229,53	05/04/2016	Parcela 26
27	1,139493	1.001	62,028200	62,82	58,17	4,65	4,70	2,92	7,62	237,15	05/05/2016	Parcela 27
28	1,139493	970	60,107248	62,82	58,17	4,65	4,70	2,83	7,53	244,68	05/06/2016	Parcela 28
28	1,139493	940	58,248259	62,82	58,17	4,65	4,70	2,74	7,44	252,42	05/07/2016	Parcela 29
30	1,139493	909	56,327306	62,82	58,17	4,65	4,70	2,65	7,35	259,47	05/08/2016	Parcela 30
31	1,139493	878	54,406353	62,82	58,17	4,65	4,70	2,58	7,26	266,73	05/09/2016	Parcela 31
32	1,139493	848	52,547368	62,82	58,17	4,65	4,70	2,47	7,17	273,80	05/10/2016	Parcela 32
33	1,139493	817	50,626413	62,82	58,17	4,65	4,70	2,36	7,08	280,88	05/11/2016	Parcela 33
34	1,139493	787	48,767426	62,82	58,17	4,65	4,70	2,29	6,99	287,97	05/12/2016	Parcela 34
35	1,038617	756	48,846472	62,82	58,17	4,65	4,70	2,20	6,90	294,87	05/01/2017	Parcela 35
36	1,038617	725	44,925519	62,82	58,17	4,65	4,70	2,11	6,81	301,68	05/02/2017	Parcela 36
37	1,038617	697	43,190465	62,82	58,17	4,65	4,70	2,03	6,73	308,41	05/03/2017	Parcela 37

516

54

RESULTADO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS DE MORA NAS DIFERENÇAS SOBRE O CRITÉRIO BANCO X PERÍCIA

38	1,038617	606	41,269511	62,82	58,17	4,65	4,70	1,94	6,64	315,05	05/04/2017	Parcela 38
39	1,038617	636	39,410524	62,82	58,17	4,65	4,70	1,65	6,55	321,60	05/05/2017	Parcela 39
40	1,038617	605	37,489571	62,82	58,17	4,65	4,70	1,76	6,46	328,06	05/06/2017	Parcela 40
41	1,038617	575	35,830584	62,82	58,17	4,65	4,70	1,67	6,37	334,43	05/07/2017	Parcela 41
42	1,038617	544	33,709631	62,82	58,17	4,65	4,70	1,58	6,28	340,71	05/08/2017	Parcela 42
43	1,038617	513	31,788678	62,82	58,17	4,65	4,70	1,49	6,19	346,90	05/09/2017	Parcela 43
44	1,038617	483	29,829691	62,82	58,17	4,65	4,70	1,41	6,11	353,01	05/10/2017	Parcela 44
45	1,038617	452	28,008737	62,82	58,17	4,65	4,70	1,32	6,02	359,03	05/11/2017	Parcela 45
46	1,038617	422	26,149750	62,82	58,17	4,65	4,70	1,23	5,93	364,96	05/12/2017	Parcela 46
47	1,038617	391	24,228797	62,82	58,17	4,65	4,70	1,14	5,84	370,80	05/01/2018	Parcela 47
48	1,038617	360	22,307844	62,82	58,17	4,65	4,70	1,05	5,75	376,55	05/02/2018	Parcela 48
				3.015,36	2.792,16	223,20	228,82	150,73	376,55			

517



518



PARCELAS	%CM ACUMULADA A PARTIR DO MÊS EM QUESTÃO ATÉ O MÊS FINAL FIXADO	QUANTIDADE DE DIAS PARA A APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA	%JUROS SIMPLES PROPORCIONAL A PARTIR DO MÊS EM QUESTÃO ATÉ O MÊS FINAL FIXADO	VALOR PRESTAÇÃO CF BCO RÉU	VALOR PRESTAÇÃO CF PERÍCIA	DIFERENÇA	DIFERENÇA CORRIGIDA	JUROS DE MORA DA DIFERENÇA CORRIGIDA	VALOR RESULTANTE	TOTAL ACUMULADO	DATA	HISTÓRICO
	1	1,343030	1.793	115,906154	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	168,36	309,89	309,89	05/03/2014
2	1,343030	1.782	113,902189	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	183,48	307,01	616,90	05/04/2014	Parcela 02
3	1,343030	1.732	111,962888	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	160,70	304,23	921,13	05/05/2014	Parcela 03
4	1,343030	1.701	108,958934	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	157,82	301,35	1.222,48	05/06/2014	Parcela 04
5	1,343030	1.671	108,019823	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	155,04	298,57	1.521,05	05/07/2014	Parcela 05
6	1,343030	1.640	106,015668	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	152,16	295,69	1.816,74	05/08/2014	Parcela 06
7	1,343030	1.609	104,011713	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	149,28	292,82	2.109,56	05/09/2014	Parcela 07
8	1,343030	1.579	102,072402	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	146,50	290,03	2.399,59	05/10/2014	Parcela 08
9	1,343030	1.548	100,068448	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	143,83	287,16	2.686,75	05/11/2014	Parcela 09
10	1,343030	1.518	98,129137	1.812,24	1.670,81	141,83	143,53	140,84	284,37	2.971,12	05/12/2014	Parcela 10
11	1,261514	1.467	98,125182	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	137,88	281,28	3.252,40	05/01/2015	Parcela 11
12	1,261514	1.456	94,121227	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	134,99	278,41	3.530,81	05/02/2015	Parcela 12
13	1,261514	1.426	92,311204	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	132,39	275,81	3.806,62	05/03/2015	Parcela 13
14	1,261514	1.397	90,307249	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	129,52	272,94	4.079,56	05/04/2015	Parcela 14
15	1,261514	1.367	88,367938	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	126,74	270,16	4.349,72	05/05/2015	Parcela 15
16	1,261514	1.336	86,363983	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	123,88	267,28	4.617,00	05/06/2015	Parcela 16
17	1,261514	1.306	84,424672	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	121,06	264,50	4.881,50	05/07/2015	Parcela 17
18	1,261514	1.275	82,420718	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	118,21	261,83	5.143,13	05/08/2015	Parcela 18
19	1,261514	1.244	80,416783	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	115,33	258,75	5.401,88	05/09/2015	Parcela 19
20	1,261514	1.214	78,477452	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	112,55	255,97	5.657,85	05/10/2015	Parcela 20
21	1,261514	1.183	76,473497	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	109,88	253,10	5.910,95	05/11/2015	Parcela 21
22	1,261514	1.153	74,534166	1.812,24	1.670,81	141,83	143,42	106,90	250,32	6.161,27	05/12/2015	Parcela 22
23	1,139493	1.122	72,530231	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	103,89	247,13	6.408,40	05/01/2016	Parcela 23
24	1,139493	1.091	70,526277	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	101,02	244,28	6.652,68	05/02/2016	Parcela 24
25	1,139493	1.062	68,651609	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	98,34	241,58	6.894,24	05/03/2016	Parcela 25
26	1,139493	1.031	66,847855	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	95,47	238,71	7.132,95	05/04/2016	Parcela 26
27	1,139493	1.001	64,708344	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	92,89	235,93	7.368,88	05/05/2016	Parcela 27
28	1,139493	970	62,704389	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	89,82	233,06	7.601,94	05/06/2016	Parcela 28
29	1,139493	940	60,765078	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	87,04	230,28	7.832,22	05/07/2016	Parcela 29
30	1,139493	909	58,761123	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	84,17	227,41	8.059,83	05/08/2016	Parcela 30
31	1,139493	878	56,757189	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	81,30	224,54	8.284,17	05/09/2016	Parcela 31
32	1,139493	848	54,817858	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	78,52	221,76	8.505,93	05/10/2016	Parcela 32
33	1,139493	817	52,813903	1.812,24	1.670,81	141,83	143,24	75,85	218,89	8.724,82	05/11/2016	Parcela 33

59

34	1,139493	787	50,874592	1.812,24	1.670,61	141,63	143,24	72,87	216,11	8.940,93	05/12/2016	Parcela 34
35	1,038617	756	48,870637	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	69,93	213,03	9.153,96	05/01/2017	Parcela 35
36	1,038617	725	48,866683	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	67,07	210,17	9.364,13	05/02/2017	Parcela 36
37	1,038617	697	45,056659	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	64,48	207,58	9.571,71	05/03/2017	Parcela 37
38	1,038617	666	43,052704	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	61,61	204,71	9.776,42	05/04/2017	Parcela 38
38	1,038617	636	41,113393	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	58,63	201,93	9.978,35	05/05/2017	Parcela 39
48	1,038617	605	39,109439	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	55,97	199,07	10.177,42	05/06/2017	Parcela 40
41	1,038617	575	37,170128	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	53,19	196,29	10.373,71	05/07/2017	Parcela 41
42	1,038617	544	35,166173	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	50,32	193,42	10.567,13	05/08/2017	Parcela 42
43	1,038617	513	33,162216	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	47,48	190,56	10.757,69	05/09/2017	Parcela 43
44	1,038617	483	31,222907	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	44,68	187,78	10.945,47	05/10/2017	Parcela 44
45	1,038617	452	29,218952	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	41,81	184,91	11.130,38	05/11/2017	Parcela 45
48	1,038617	422	27,279641	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	39,04	182,14	11.312,52	05/12/2017	Parcela 48
47	1,038617	391	25,275687	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	36,17	179,27	11.491,79	05/01/2018	Parcela 47
48	1,038617	360	23,271732	1.812,24	1.670,61	141,63	143,10	33,30	176,40	11.668,19	05/02/2018	Parcela 48
				88.987,52	80.189,28	6.798,24	6.676,62	4.789,57	11.666,19			

520
 130